Proj. de lei n. 1765/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2009 De, 06 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, ATRAVÉS DELA OU DE SUA MANTENEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 06/07/09 à 13/07/09

Leny Guglielmo Gadea
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/08

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênios, Termos de Cooperação Técnica e/ou Acordos com a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através dela ou de sua mantenedora tendo como objetivo conjugar esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da educação e cultura no Município de Pimenta Bueno, mediante a implantação do Projeto de Extensão dos Cursos de Graduação, principalmente e de Bacharelado em **Ciências Contábeis** com 01 (uma) turma especial de 50 (cinqüenta) vagas no Município de Pimenta Bueno, conforme apresentado no Termo de Convênio, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Para implementação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

I – Ceder imóveis de domínio público – Escolas Municipais;

II – Promover a cessão de móveis e equipamentos;

III – Efetuar repasses mensais de recursos financeiros;

IV – Fornecer hospedagem, alimentação, locomoção, ajuda de custo e diárias para os docentes;

V - Ceder pessoal docente, administrativo e de apoio, suficiente à implantação e desenvolvimento das atividades no Município;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção do prédio, em caráter permanente, assegurando a higiene, segurança e o bem estar dos alunos e funcionários em suas dependências internas (salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretaria etc.) e externas (quadras, jardins, estacionamento etc.)

VII - Responsabilizar-se pela adequada vigilância e segurança na(s) Escola(s), durante o funcionamento, tendo em vista que é imóvel do patrimônio municipal e assim prosseguirá sendo, incluídas as benfeitorias feitas.

§ 1º. O objetivo da cessão de uso consiste na cedência não onerosa da(s) Escola(s) Municipal para implantação de turmas, tendo em vista a inserção de programas de ensino de graduação, para atendimento à demanda do município.

§ 2º. O convênio e a cessão de uso de que trata esta lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

§ 3 º. O convênio e a cessão de que trata esta lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

I – Por descumprimento da finalidade a que se destina;

II – Bilateralmente por acordo entre as partes - Município e a UNIR.

§ 4º. A ocupação das dependências da(s) Escola(s) Municipal pela Cessionária será no período noturno, obedecendo às obrigações e demais atribuições a serem definidas no Instrumento de Cessão de Uso.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.535/2009 fls. 03

Art. 3º. O Convênio será regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 4º. O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado, através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 6º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual - LOA, dos valores necessários para implementação desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Julho de 2009.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito